



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/CONGER/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

Altera a Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre Convênios, Termos de Cooperação Técnica, e outros ajustes de natureza financeira.

**O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, combinado com o disposto no artigo 43, inciso XVI, da Lei estadual nº 6.130, de 2 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 4º-A:

**Art. 4º-A** - Na hipótese do inciso V, do Art. 4º, se o órgão ou entidade de direito público tiver outro gestor, que não o faltoso, e comprovar a instauração do devido processo legal de Tomada de Contas Especial para, no prazo de até 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os potenciais responsáveis e quantificar os possíveis prejuízos causados ao erário estadual; poderá ser liberada a celebração de novos convênios e a transferência de recursos.

§ 1º - Além das providências administrativas a que se refere o *Caput* deste Art. deverá ser comprovado, perante o titular do órgão/entidade concedente dos recursos o prévio ajuizamento de ação civil pública no Poder Judiciário contra o gestor faltoso.

§ 2º - Após o cumprimento das condições estabelecidas no *Caput* e § 1º deste Art. o titular do órgão/entidade concedente dos recursos poderá autorizar, expressamente, a suspensão temporária da inadimplência, enquanto se conclui a instrução do processo de Tomada de Contas Especial.

§ 3º - O atual gestor do órgão ou entidade conveniente, a que se refere o *Caput* deste Art. deverá comprovar, perante o órgão ou entidade concedente dos recursos, os resultados do processo de Tomada de Contas Especial, sob pena de retorno à situação de inadimplência e de responsabilidade solidária.

§ 4º - Os resultados desse processo de Tomada de Contas Especial deverão ser remetidos à Controladoria-Geral do Estado, para fins de exame e demais providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

**Art. 2º** - O Art. 44 da Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**Art. 44** .....

**Parágrafo único.** A devolução de recursos prevista no *Caput* deste Art. será devidamente corrigida pelo índice da caderneta de poupança, independentemente da época em que foram depositados pelos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida do conveniente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 06 de agosto de 2010.

**ADINELSON ALVES DA SILVA**  
Controladoria-Geral do Estado  
Secretário-Chefe

**Publicada no D.O.E. nº 26.051, de 10 de agosto de 2010.**